



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000465/18	08/11/2018 08:38:16	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291826-6 / MIRAMONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT		2.2 CPF/CNPJ: 08.568.130/0001-37	
2.3 Endereço: AVENIDA FERNANDO VILELA, 580 SALA A		2.4 Bairro: MARTINS	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-456
2.8 Telefone(s): (34) 3238-1130		2.9 E-mail: sandra@atitudesusconsultoria.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00291826-6 / MIRAMONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT		3.2 CPF/CNPJ: 08.568.130/0001-37	
3.3 Endereço: AVENIDA FERNANDO VILELA, 580 SALA A		3.4 Bairro: MARTINS	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-456
3.8 Telefone(s): (34) 3238-1130		3.9 E-mail: sandra@atitudesusconsultoria.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim		4.2 Área Total (ha): 54,8207	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 160.862		Livro: 2-RG	Folha: 01 / Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,8900	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,0900	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		12,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		0,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			3,0900	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerradão			3,0900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	790.353	7.897.613
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SAD-69	22K	790.156	7.897.368
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			3,0900	
Total			3,0900	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Bom Jardim, gleba 05, matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 160.862, livro 2, ficha 1, localizado no município de Uberlândia-MG, possui área total de 54,8207 hectares. O imóvel está inserido no Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e apresenta tipologia vegetal de Cerradão.

Localiza-se na micro bacia do Rio Uberabinha, a qual compõe a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta topografia plana a suave-ondulada e a classificação do solo da propriedade é Latossolo vermelho distrófico, de acordo com o IDE-Sisema.

A área possui vulnerabilidade natural muito baixa e caracteriza-se como área prioritária baixa para conservação, conforme o IDE-Sisema.

Dentre as espécies de animais que podem ser encontradas no local destacam-se: seriema (*Cariama cristata*), urubu (*Coragyps atratus*), anu-branco (*Guira guira*), anu-prêto (*Crotophaga ani*), tucano (*Rhamphastos toco*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), teiú (*Tupinambis merianae*), cascavel (*Crotalus durissus*), jiboia (*Boa constrictor*), jararaca (*Bothrops jararaca*), entre outras.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170206-34EE14A6236642FDBFA9B96ADACB9100.

2. Da Reserva Legal:

De acordo com a AV-2-160.862 da matrícula nº 160.862 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, livro 2, ficha 1, a área de Reserva Legal referente a esta propriedade encontra-se compensada em outro imóvel matriculado sob nº 131.960, de mesmo serviço registral.

Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte de 12 árvores nativas isoladas numa área de 25,45 hectares e a supressão de 3,09 hectares de vegetação nativa com destoca. O rendimento lenhoso estimado é de 86 m³ de lenha e 26 m³ de madeira.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida elaborado pelo engenheiro agrônomo, Marcondes Viana Chaves, CREA/MG 195.842/D e ART 14201800000004804698, a justificativa da intervenção é otimizar a produção agrícola dentro do imóvel.

4. Da vistoria:

Em vistoria realizada pela equipe técnica do IEF, no dia 26/08/2019, constatou-se que a área requerida para a supressão de árvores isoladas está ocupada com pastagem e não foi verificada a presença de indivíduos arbóreos isolados. Ao analisar imagens de satélite, constatou-se que as árvores isoladas já foram suprimidas sem autorização prévia do IEF, o que pode ser comprovado pelas imagens anexas (Figuras 1, 2 e 3).

No ato da vistoria, verificou-se a presença de máquinas agrícolas executando serviços na área objeto do requerimento, nas coordenadas UTM 22K, 790156.85 m E e 7897368.63 m S, onde também foram suprimidas árvores nativas sem autorização do IEF, conforme fotografias anexas (Figura 4).

Quanto ao remanescente de cerrado requerido para supressão com destoca, em área de 3,09 ha, verificou-se que encontra-se preservado (Figura 5).

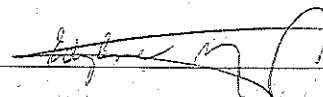
Conclusão:

Considerando que as árvores isoladas, objeto de análise desse processo, já foram suprimidas sem autorização prévia do IEF; Considerando que a área de Reserva Legal deste imóvel está averbada na matrícula nº 131.960 de acordo com a AV-2-160.862 da matrícula nº 160.862, no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, livro 2, ficha 1, caracterizando a compensação da Reserva Legal em outro imóvel;

Considerando o parágrafo 9º do artigo 38 da Lei Estadual 20.922/2013, em que as medidas de compensação de Reserva Legal previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo; Dessa forma, opinamos pelo INDEFERIMENTO do processo nº 06050000465/18 e, encaminhamento do mesmo à Diretoria de Fiscalização para providências cabíveis quanto à intervenção ambiental realizada sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9



MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000465/18

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor MIRAMONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0900 ha e corte de 12 (doze) árvores isoladas.

2 - A intervenção ambiental requerida teria por finalidade otimizar a produção agrícola dentro do imóvel. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Bom Jardim, município de Uberlândia-MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 54,8207ha. A reserva legal da propriedade encontra-se averbada na matrícula conforme AV-2-160.862 ha a área de Reserva Legal referente a esta propriedade encontra-se compensada em outro imóvel matriculado sob nº 131.960 do Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia - MG.

4 - O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

**** Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois foi utilizado a compensação da Reserva Legal em outro imóvel. E considerando que o art. 38, §9º da Lei Estadual nº. 20.922/13 preceitua que:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico da área de reserva legal, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto no caso em tela é vedado.

,) Conclusão:

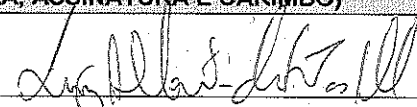
7 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas permissões dos arts. 12, 38 e 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0900 ha e corte de 12 (doze) árvores isoladas.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070



17. DATA DO PARECER

Luiz Alberto de Freitas Filho
Coordenador Regional
URFBIO - Regional Triângulo